



**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01

## PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

**Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira**

Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira – PE

CEP 56.830-000

### OBJETO:

Contratação de Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e demais especificações presentes no Termo de Referência.

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO

- I - Solicitação e justificativa da contratação;
- II – Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- III – Declaração de disponibilidade orçamentária;
- IV – Autorização para realização do processo;
- V – protocolo e autuação do Processo





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Moraes Sobrinho

02

- VI – Considerações da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- VII – Exposição de motivos;
- VIII – Aprovação da autoridade superior;
- IX – Parecer Jurídico
- X – Atos de ratificação e adjudicação;
- XI – Contrato correspondente;
- XII – Publicação
- XIII – Documentação do contratado
- XIV - Anexos



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

03

Ofício nº 003/2023

Ingazeira, 02 de janeiro de 2023.

**A Sra. Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante,**  
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Ingazeira/PE

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

Vimos por meio deste instrumento solicitar que adote os meios necessários para contratação de um contador para atender os interesses e obrigações contábeis desta Câmara Municipal de Vereadores. O presente tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a contratação, por inexigibilidade, de Contador para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas.

A contratação encontra-se amparada no art. 74, Inciso III, "C" da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e justifica-se em razão inexistência de servidor da área em seu quadro de funcionários efetivos/concursados, da singularidade do serviço, especialidade e confiança, razão pela qual corrobora com a necessidade da referida contratação.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil,

Rua Albino Feitosa, s/n, centro - Ingazeira - PE - CEP 56.830-000 CNPJ: 11.476.

207/0001-53 FONE: (87) 3829-1158

EMAIL: camaraingazeira@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

04

encaminhado em anexo, cópia dos documentos da Empresa de Contabilidade GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação por se tratar de Contador detentor de conhecimento e prestação de serviços contábeis no ramo específico atinente a administração pública municipal.

Por fim informo que há previsão de dotação específica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**

PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83





TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
INGAZEIRA/PE

Ref.: Processo Licitatório nº 001/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

**TERMO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**OBJETO:** A contratação de Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e demais especificações presentes no Termo de Referência.

**CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Conforme solicitado, declaro haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado.

Decorre da Lei Municipal nº 326/2022, que dispõe sobre o orçamento público municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ingazeira, 02 de janeiro de 2023.

*Beatriz Brito Vêras*

Beatriz Brito Vêras - Tesoureira

*Resscafalca*

*[Signature]*

*[Signature]*







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Moraes Sobrinho

**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 01/2023

**MODALIDADE:** Inexigibilidade (01/2023)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA.

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal.

Hoje, nesta cidade de Ingazeira/PE, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado composta pelos seguintes documentos: solicitação para agilizar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações posteriores, justificativa para a necessidade da contratação, e pesquisa de preço correspondente, autorização e declaração correspondente da existência de disponibilidade orçamentária para a referida contratação. AUTUO o processo licitatório de inexigibilidade que adiante se vê que para constar, lavrei este termo. Por fim remeta-se ao Gabinete do Presidente, devendo ser juntado a competente exposição de motivos, indicando a necessidade e a razão da escolha, a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos devidamente instruídos á apreciação da autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme a disposição do artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e do artigo 89, §1 do



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83

*Assessoria*

*[Signature]*

*[Signature]*

Rua Albino Feitosa, s/n, centro - Ingazeira - PE - CEP 56.830-000 CNPJ: 11.476.

207/0001-53 FONE: (87) 3829-1158

EMAIL: camaraingazeira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

07

mesmo diploma legal. Eu, Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante,  
Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Ingazeira, 03 de janeiro de 2023.

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

**PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE**

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

08

## PORTARIA Nº 014/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, especialmente no que estabelece a Lei Orgânica do município, capítulo I, seção III, Art. 27, inciso III e legislação pertinente.

### RESOLVE.


Art. 1º - **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitação** para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes funcionários:

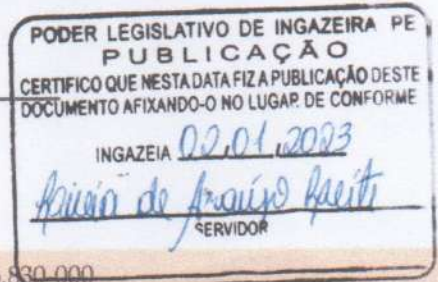
NOME	CPF	FUNÇÃO
Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante	038.800.374-00	Presidente
Maria José Veras da Silva	484.332.764-68	Secretária
Nivoneide Gomes Ventura de Lima	769.215.144-04	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2023.

  
Argemiro de Morais Silva  
PRESIDENTE



Rua Albino Feitosa, s/n, centro - Ingazeira - PE - CEP 56.830-000

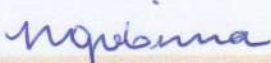
CNPJ: 11.476.207/0001-53 FONE: (87) 3829-1158

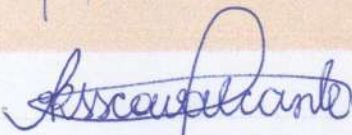
EMAIL: camaraingazeira@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser: 83











**CPL**

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar n°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

- a. Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo setor de contabilidade da Câmara de Vereadores;
- b. Alimentação mensal do sistema SAGRES-EOF E PESSOAL, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- c. Elaboração semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme enquadramento do Órgão;
- d. Alimentação do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
- e. Consultoria e orientação técnica da execução orçamentária e financeira para buscar para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;
- f. Consultoria e assessoria técnica na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela portaria MF nº 184/2008;
- g. Emissão de relatórios gerenciais;
- h. Elaboração de prestação de contas anual da Câmara de Vereadores.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83

*Assessoria*

*[Signature]*

*[Signature]*





10

## JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/financeira/gerencial tem como intuito primordial atender às recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública. Sendo assim, buscase a contratação de empresa para prestar os serviços acima mencionados, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica da entidade contratante, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação, consoante fato, fundamentos e legislação pertinente. Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados. Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira - PE, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Legislativo.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Ingazeira, efetuará o pagamento do preço acordado entre as partes, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato designado para tanto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora; O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês da gestão, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e







11

contribuições inclusos no preço e o número do CNPJ, que, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência. O pagamento somente será efetuado mediante contrapresentação da fatura mensal. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela tesouraria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

### DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados mediante assessoria remota e presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sempre que se fizer necessário. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

### DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido mensal e anual para contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.







12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Assessoria Técnico Contábil à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.	12 MESES	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

### QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado, emitido por entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhados de cópias, devidamente autenticadas, do respectivos contratos. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - serviços fornecidos e em qual período; II - clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências; III - manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos. IV - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com validade para a data do certame. V - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional Contábil devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentadas: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Cópia do Livro de Registro de Funcionários devidamente autenticados ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente, VI - Certidões negativas de débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão de regularidade fiscal perante a fazenda pública estadual e municipal, regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

### CONCLUSÃO







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

13

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, para adequação desta Casa Legislativa às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*

**PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE**

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83

*Paula Cavalcante*

*[Signature]*

*[Signature]*



14

## PARECER JURÍDICO Nº 001/2023

**EMENTA** – Contratação de Contador/assessoria contábil – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica – Possibilidade

**INTERESSADO** – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Morais Silva.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2023, sobre a possibilidade de contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil àquela Casa de Leis. Importante ressaltar que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve ser levado em consideração que para administração pública é necessário a realização de um procedimento licitatório para contratação de serviços e/ou produtos. No qual a administração irá selecionar a proposta mais vantajosa e menos onerosa e com maior qualidade possível. Visando sempre os princípios constitucionais da Moralidade, isonomia, legalidade, Igualdade e Publicidade.

Como vem disciplinado na nossa Carta Magna em seu art. 37, XXI, vejamos:







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

15

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como é possível analisar no início do inciso XXI existe uma exceção a regra, "ressalvados os casos específicos na legislação...". Onde fica explícito que as contratações poderão não somente ser feitas através do processo licitatório, como também sem ele. Neste mesmo sentido vejamos as possibilidades.

A exceção à regra é chamada de Contrato de Inexigibilidade de Licitação podendo ser utilizada quando não houver pluralidade de potenciais participantes, ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. Este tipo de contratação vem prevista no artigo 74 da Lei de Licitações e contratos, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:







16

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Não resta, portanto, dúvidas quanto a possibilidade legal e o amparo na legislação pertinente, quanto a possibilidade da inexigibilidade para a contratação na administração pública, haja visto a expressa e literal citação e o entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais

Ademais, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria na SÚMULA Nº 039/TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21."

No caso em tela, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação do Escritório de Contabilidade para atender as necessidades desta Câmara. Contudo ainda se faz necessário a análise do art. 92 da Lei nº 14.133,21, onde contem todas as cláusulas necessárias para a elaboração do contrato de inexigibilidade de licitação.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com

a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

17



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83





XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, a escolha deverá levar em consideração os profissionais, a habilitação específica, experiências, desempenhos, equipe técnica, declarações que atestem notória especialização, bem como grau de confiabilidade do profissional ou empresa.







19

### III CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação direta por meio de Contrato de Inexibilidade de Licitação é viável e possível, bem como entende que fora preenchida todos as exigências legais prevista na lei.

Com isso, consideramos que o processo Administrativo é totalmente legal e deve retornar para Comissão de Licitação para as providências cabíveis

Este é o parecer!

Ingazeira, 05 de janeiro de 2023.

**Ritchele Vieira de Melo**  
OAB/PE nº 47.606







20

## PARECER CONTROLE INTERNO Nº 001/2023

**EMENTA** – Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Técnica Contábil– Inviabilidade objetiva da competição

**INTERESSADO** – Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

**OBJETO** - Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil em atendimento às necessidades da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

**CONTRATADO** - GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56580-000, Representado neste ato por Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos Inscrito no CPF sob nº 510.891.064-91.

**I – RELATÓRIO** – Adoto como relatório o parecer jurídico.

## II– FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

21

regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação. Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 74. § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*Assessoria Pública* *Neumam Maria Rafael de Melo*







22

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

### III CONCLUSÕES

Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Este é o parecer!

Ingazeira, 05 de Janeiro de 2023.

*Nivoneide Gomes Ventura de Lima*  
**NIVONEIDE GOMES VENTURA DE LIMA**  
CONTROLADOR INTERNO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*





23

GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.: Processo Licitatório nº 001/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2023

AUTORIZAÇÃO

Fica a Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para a Contratação de Contador a fim de atender as demandas da Câmara Municipal, com dotação orçamentária abaixo especificada, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.39.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ingazeira, 04 de Janeiro de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA  
PRESIDENTE







24

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 001/2023

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira, por ordem do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de contador.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamentação o Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de pessoa prestadora de serviços de Assessoria e consultoria contábil, que tem especialização e experiência na respectiva área, assim como na Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

Tendo em vista, a inexistência de quadro de pessoal habilitado no quadro de servidores efetivos/concursados da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, assim como as constantes mudanças na área contábil, prestação de contas e etc...., surge a necessidade de orientação, assessoria e consultoria







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

25

contábil aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Ingazeira que possam orientar os servidores.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56580-000, Representado neste ato por Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos Inscrito no CPF sob nº 510.891.064-91, pela necessidade dos serviços técnico profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria contábil, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo Municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação do produto foi de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais) ao mês, tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com o mercado.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Assessoria técnico contábil na elaboração de balancete Mensal</li><li>Assessoria técnico do Balancete Anual do exercício,</li><li>Atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar n°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,</li><li>Envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.</li></ul>	12 MESES	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$ 72.000,00</b>

Assessoria na elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal e demais assuntos referentes ao orçamento, proposições que necessitem de supervisão contábil.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo  
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

27

atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem autorizar a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores objetivando a contratação do objeto do presente TERMO da Empresa de Contabilidade **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA.**

Ingazeira/PE, 05 de janeiro de 2023

*Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante*  
**Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante**  
PRESIDENTE DA CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83





**CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº: 03/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2023**

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

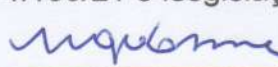
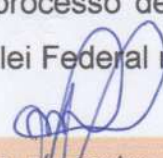
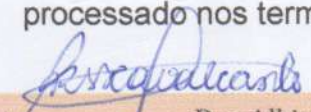


PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser: 83

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56580-000, Representado neste ato por **Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos** Inscrito no CPF sob nº 510.891.064-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

#### **CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinenete,



Rua Albino Feitosa, s/n, centro – Ingazeira – PE – CEP 56.830-000

CNPJ: 11.476.207/0001-53 FONE: (87) 3829 – 1158

EMAIL: [camaraingazeira@gmail.com](mailto:camaraingazeira@gmail.com)





29

considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se comprometem a prestar ao CONTRATANTE o seguinte serviço: Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e demais especificações presentes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 02/01/2023

CONCLUSÃO: 31/12/2023

**Parágrafo primeiro:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados a CONTRATANTE, a empresa







CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais reais), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até dia 20 de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços à contratada nas datas e nos termos definidos neste Contrato, bem como proporcionar os meios necessários para a fiel prestação dos serviços ora contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade identificada durante a prestação do serviço objeto desse contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

III - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

IV - A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao exercício de 2023 até a tramitação final junto ao TCE.







### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

**Parágrafo 1ª** A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA

Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

**Parágrafo 1ª** O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

**01.031.00012.004** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

**3.3.90.35.99** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por







32

acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 3ª.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Srª. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Srª. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantido a légitima defesa, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ingazeira deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo e no site institucional da Câmara de Vereadores/portal da transparência, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria,







34

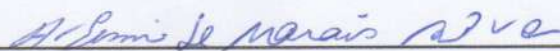
observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

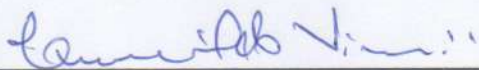
E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 06 de janeiro de 2023.



**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**

Presidente/Contratante



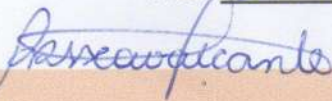
**LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS**

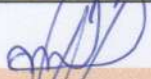
Contratado

Testemunhas:

NOME: Bastien Brito Vieira  
RG.: 9641213

NOME: Nivoneide Gomes Denture  
RG.: 3446405 SSP/PE.













## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE nº 01/2023.**

**Processo Administrativo nº 01/2023.**

**Objeto:** Contratação de Assessoria Contábil especializada.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Valor mensal:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Respaldado no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis sob nº 01/2023, para contratar a empresa GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 08.671.338/0001-87, objetivando a contratação/prestação de serviço técnico contábil especializado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação nos quadros de aviso desta Casa assim como no Portal da Transparência para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 05 de janeiro de 2023.

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
PRESIDENTE







36

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE nº 01/2023.**

**Processo Administrativo nº 01/2023.**

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade de licitação nº 01/2023: contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviço técnico contábil especializado de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado.

CNPJ nº 08.671.338/0001-87

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Valor mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 05 de janeiro de 2023.

**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
PRESIDENTE








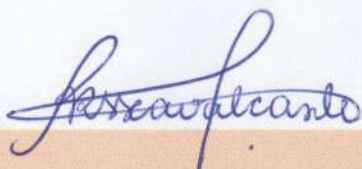
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e conforme previsão legal dos artigos 89, § 1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, que o presente extrato de contrato nº 003/2023, bem como os termos de ratificação e adjudicação foram devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores e Painel destinado à divulgação de atos do Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

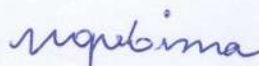
Ingazeira, 05 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**  
**PRESIDENTE**













38

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, portadora de CNPJ nº 08.671.338/0001-87, localizada na Rua: Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim – PE, prestou serviços contábeis a esta Câmara Municipal no período de 2019 até a presente data, estando com as obrigações em dia dentro dos prazos estabelecidos, e, não temos nada que desabone sua conduta moral e profissional.

Tabira (PE), 31 de dezembro de 2020.

**MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO**  
PRESIDENTE





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE GOMES & SANTOS  
CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 08.671.338/0001-87

KELLY CRISTINA ARAUJO GOMES SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/02/1977, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 983.920.004-63, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04612689134, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE RAFAEL DE FREITAS, 334, LAJES, IBIMIRIM, PE, CEP 56580000, BRASIL.

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/08/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 510.891.064-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2705663, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE RAFAEL DE FREITAS, 334, LAJES, IBIMIRIM, PE, CEP 56580000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202504915, com sede Rua Manoel Francisco de Souza, 50, Centro Ibimirim, PE, CEP 56580000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.671.338/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade a sócia KELLY CRISTINA ARAUJO GOMES SANTOS, detentor de 85.500 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sócia KELLY CRISTINA ARAUJO GOMES SANTOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:  
LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS, com 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)

Req: 81100000648580

Página 1

*Assuplicante*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf  
assinado por: idUser: 83



**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO  
LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA  
CNPJ nº 08.671.338/0001-87**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 16/08/1967, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **CONTADOR**, CPF nº 510.891.064-91, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 2705663, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA JOSE RAFAEL DE FREITAS, 334, LAJES, IBIMIRIM, PE, CEP 56580000, BRASIL.**

único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** de nome empresarial **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202504915, com sede Rua Manoel Francisco de Souza, 50, Centro Ibimirim, PE, CEP 56580000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.671.338/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81100000648580

Página 2

*[Handwritten signatures and marks]*





41

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. e nome fantasia GOMES & SANTOS CONTABILIDADE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: Rua Manoel Francisco de Souza, 50, Centro Ibimirim, PE, CEP 56580000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais).
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular).
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, (o serviço de digitação de textos - os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade - os serviços de apoio à secretaria - a redação de cartas e resumos - o serviço de transcrição de documentos).

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciou suas atividades em 27/02/2007. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL tem o capital social de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Req: 81100000648580

Página 3

*Assessoria*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf  
assinado por: idUser: 83



Sócios	Nº de Quotas	Valores R\$
LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS	95.000	95.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.000</b>	<b>95.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Assinante*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de Arcoverde - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARCOVERDE - PE, 27 de julho de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20200130715365.pdf  
assinado por: idUser 83



*Kelly Cristina Araujo Gomes Santos*

KELLY CRISTINA ARAUJO GOMES SANTOS



*Lucênio Valério S. dos Santos*

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS

**PE** **CARTÓRIO UMBERTO GOMES**  
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro  
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).  
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Reconheço Por Autenticidade a firma de **KELLY CRISTINA ARAUJO GOMES SANTOS** e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol. R\$ 3,83, TSNR R\$ 0,86, FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04 e FUNSEG R\$ 0,09, ISS: 0,22 TOTAL: 5,51 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selo/digital](http://www.tjpe.jus.br/selo/digital). 28/07/2021 15:32:31 - **LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS** - Substituto Selo: 0150599.EUV07202101.00406

*Lucênio Valério S. dos Santos*  
Escrevente Substituto

**PE** **CARTÓRIO UMBERTO GOMES**  
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 187 - Centro  
CEP: 56800-000 - Afogados da Ingazeira (PE).  
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Reconheço Por Autenticidade a firma de **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS** e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol. R\$ 3,83, TSNR R\$ 0,86, FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04 e FUNSEG R\$ 0,09, ISS: 0,22 TOTAL: 5,51 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selo/digital](http://www.tjpe.jus.br/selo/digital). 28/07/2021 15:33:19 - **LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS** - Substituto Selo: 0150599.OSH07202101.00407

*Lucênio Valério S. dos Santos*  
Escrevente Substituto

*Responsável*

*Lucênio Valério S. dos Santos*





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, portadora de CNPJ nº 08.671.338/0001-87, localizada na Rua: Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim – PE, presta serviços contábeis a este Fundo de Previdência desde o do ano de 2017 até a presente data, estando com as obrigações em dia dentro dos prazos estabelecidos, e, não temos nada que desabone sua conduta moral e profissional.

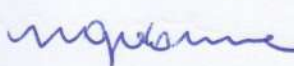
Iguaracy (PE), 04 de janeiro de 2021.

  
**MAYARA SILVA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

Mayara Silva de Araujo  
CPF 074 273.024-78  
Gerente de Previdência











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CATEGORIA: CONTADOR  
 Nº DO REGISTRO: PE-025835/O-0

NOME: LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: LUIZ ALVES DOS SANTOS  
 LUCINDA SILVINO DOS SANTOS

*Lucenildo Vinicius Silvano dos Santos*  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12 R17




*Lucenildo Vinicius Silvano dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230130115355.pdf>  
 assinado por: idUser: 83

LEI Nº 2.116 DE 20/09/83

510.891.064-91

ASSINATURA DO DIRETOR

AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE 09.01.2003 >>

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE  
 CC.3998 L.8AUX.4 F.92V CART.  
 16/08/1967

LUIZ ALVES DOS SANTOS >>  
 LUCINDA SILVINO DOS SANTOS >>

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS >>

2.705.663

02/05/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

José Ernesto Lugo de Oliveira  
 PRESIDENTE DO CRC

*José Ernesto Lugo de Oliveira*

DATA DE EXPECIÃO: 28/10/2012

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, de art. 1º da Lei nº 6.208/75.

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

DIPLOMAÇÃO: CPF  
 510.891.064-91

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)  
 2705663 SSP-PE

NACIONALIDADE: NATURALIDADE

INSCRIÇÃO EM OFÍCIOS CONTÁBIS: FUNÇÃO: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS



*Lucenildo Vinicius Silvano dos Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*





PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Carnaíba-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, portadora de CNPJ nº 08.671.338/0001-87, localizada na Rua: Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim – PE, prestou serviços contábeis a esta Câmara Municipal no período de 2013 até a presente data, estando com as obrigações em dia dentro dos prazos estabelecidos, e, não temos nada que desabone sua conduta moral e profissional.

Carnaíba (PE), 31 de dezembro de 2016.

*Antônio Augusto Tenório*  
**JOSÉ JUNIOR GOMES TENÓRIO**  
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser: 83

*Assessores* *[Signature]* *[Signature]*



47



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000009633944-61

Data de Emissão: 22/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.



Esta certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 21/03/2023, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARELA ATUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://portal.transparencia.municpal/download/1-20230130115355.pdf  
assinado por: idUser: 83





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.671.338/0001-87  
Certidão nº: 46272536/2022  
Expedição: 22/12/2022, às 11:18:48  
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.671.338/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83





ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Prefeitura Municipal de Ibirimir

49

Certidão Nº  
 3452022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
 000251

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230130115355.pdf>  
 assinado por: idUser-83

Nome ou Razão Social GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA		CPF/CNPJ 08.671.338/0001-87
OEL FRANCISCO DE SOUZA Nº 50	Complemento	
	Cidade	UF

Data Emissão  
 22/12/2022

Data Validade  
 22/03/2023

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibirimir/contribuente/certidao/validacao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E3B1227B**

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022



50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/12/2022 11h54min

Data de Validade: 21/01/2023

Nº da Certidão: 01334165/2022

Nº da Autenticidade: 4E.F8.2K.29.UA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Inscrição Estadual: pernambuco

Endereço Residencial:

Compl:

RUA MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, 50

Cidade: Ibimirim/PE

Bairro: CENTRO

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/12/2022 11h56min

Data de Validade: 21/01/2023

Nº da Certidão: 01334171/2022

Nº da Autenticidade: 84.EO.R7.0N.PB

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Inscrição Estadual: pernambuco

Endereço Residencial:

Compl:

RUA MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, 50

Cidade: Ibimirim/PE

Bairro: CENTRO

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

*Assessoria*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.671.338/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:05 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **B191.D3DC.7B4D.B3A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser: 83

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.671.338/0001-87  
**Razão Social:** LUCENILDO VINICIUS S DOS SANTOS EIRELI  
**Endereço:** RUA MANOEL FRANCISCO DE SOUZA 50 / CENTRO / IBIMIRIM / PE / 56580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2022 a 10/01/2023

**Certificação Número:** 2022121200352231672446

Informação obtida em 22/12/2022 11:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230130115355.pdf>  
assinado por: idUser 83






54

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE INGAZEIRA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, portadora de CNPJ nº 08.671.338/0001-87, localizada na Rua: Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim – PE, presta serviços contábeis a este Instituto de Previdência desde o do ano de 2010 até a presente data, estando com as obrigações em dia dentro dos prazos estabelecidos, e, não temos nada que desabone sua conduta moral e profissional.

Ingazeira (PE), 04 de janeiro de 2021.

  
**REINALDO SEVERINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Instituto de Prev. de Ingazeira - PREIN  
Reinaldo Severino da Silva  
Diretor Presidente  
Mat. 00039  
CPF 026.891.884-81

